

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 136/2022, Dispensa de Licitação 22/2022, conforme Parecer Jurídico nº 344/2022, para formalizar contrato com a empresa SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 11.174.805/0001-78, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 20 de abril de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 1.075/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 64, inciso III, da Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi),

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora, bem como o contido no Memorando nº 187/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento mensal, à servidora **MARCIA DO ROCIO DE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula 54755, Professora do Ensino Fundamental I, do Quadro de Pessoal do Magistério, tendo em vista o decurso de 1 (um) ano de serviço em regência de classe após completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, no período letivo de 2021, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Poderá a servidora requerer anualmente junto à Gerência de Recursos Humanos o reajuste da percentagem paga a título de adicional, até o limite de 30 (trinta) anos de serviço, o qual será concedido mediante comprovação documental da continuidade do serviço em regência de classe.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 521.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 74 da lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 1.992/2005 e suas alterações, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE**

**Exonerar**, a pedido, OCTAVIO DE MELO BUENO do cargo de Gerente de Fomento Economico, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir de 30 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 522.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 05/2022;

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal**, à servidora **SANDRA APARECIDA SILVA ARAÚJO PINHO DA SILVA**, lotada no cargo de professora, matrícula 53.198-02.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.396,43 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, **na forma proporcional dos salários-de-contribuição do(a) servidor(a), sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **43,33% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 523.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 11/2022;

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 6º da EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2033, à servidora de cargo efetivo **GRACIELA DE CASSIA SANTOS DE CAMARGO**, professora de ensino fundamental, matrícula 53490-00.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 5.139,57 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO 524/2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 158.855,00 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 19	Secretaria de Meio Ambiente	
UNIDADE - 001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1701.1-011	Atividades Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	99.365,00
710	Projeto Composteiras em Comunidades Rurais	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	59.490,00
710	Projeto Composteiras em Comunidades Rurais	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o provável excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.17.54.01.01.00.00.00 - Convênio FUNASA Projeto Composteiras em Comunidades Rurais no valor de R\$ 158.855,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
 Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO 525/2022**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	99.000,00
303	Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%)	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.34.00.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização	55.000,00
000	Recursos ordinários Livre – exercício corrente	

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1-045	Manutenção da Frota da Saúde	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	44.000,00
303	Saude receitas vinculadas(ec29/00-15%)	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de abril de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022**

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 09/2022 referente à contratação de empresa IDEAL GUAPO LTDA, CNPJ 03.626.094/0005-20, para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, na quantidade especificada de até 2.300 litros para o ano de 2022, no montante de R\$ 15.847,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais), de modo limitativo para o ano de 2022, sendo valor unitário de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) nesta data, com o fito de atender à necessidade de contratação de website do TIBAGIPREV na rede mundial de computadores com divulgação de atividades e assuntos de interesse público do Instituto aos seus beneficiários, servidores municipais, dependentes e demais interessados, com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto 9.412/2018.

Tibagi, 20 de abril de 2022.

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA-PRESIDENTE

**JOSEMAR SCHERAIBER**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**SONIA MARIA RUCH MARTINS**  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA